

NESSA EDIÇÃO VEREMOS

As agências de água no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

A variável 1.6 - Agências de Água ou de Bacias

Estados têm diferentes formas de exercer funções de agências de água

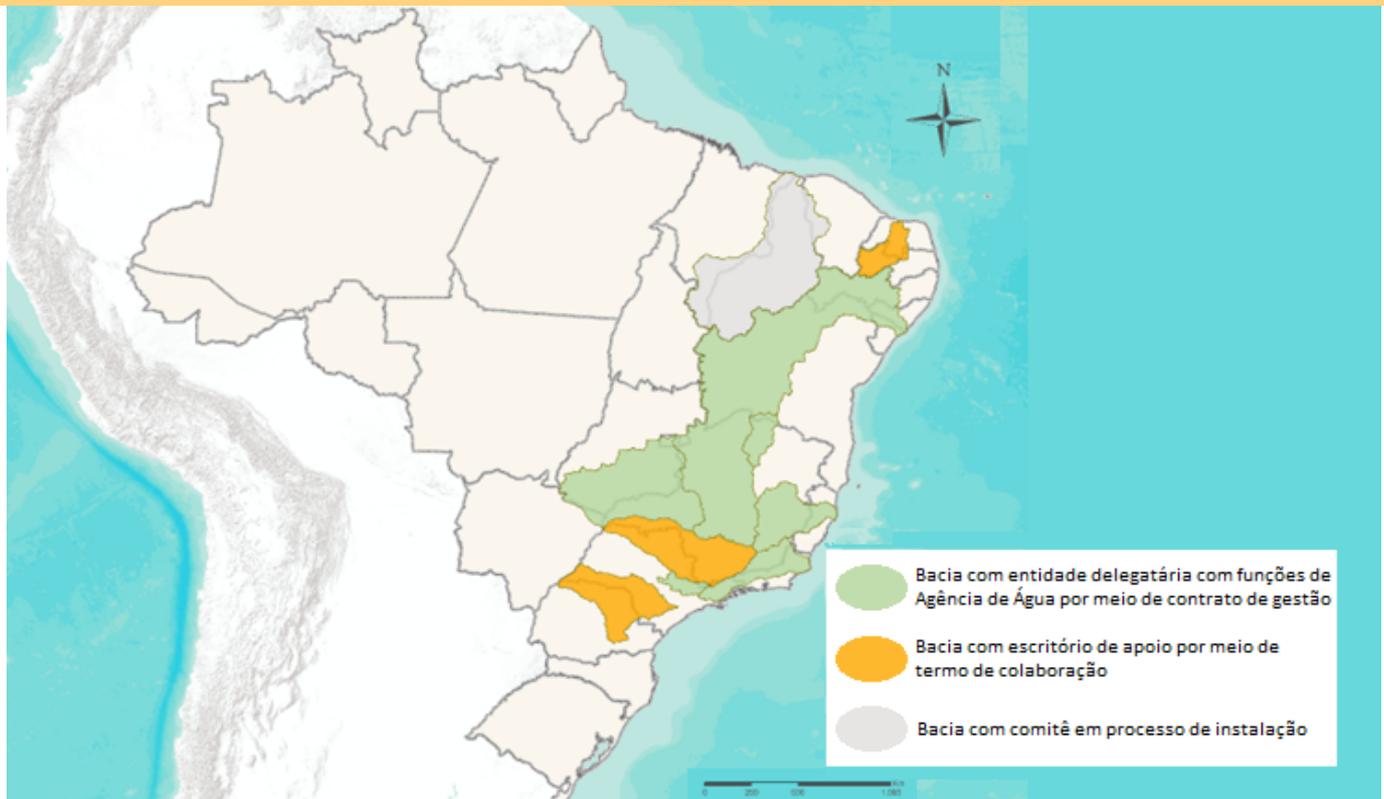
AS AGÊNCIAS DE ÁGUA NO BRASIL

POR FLÁVIA SIMÕES

Entre as inovações institucionais trazidas pela Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas), destaca-se a definição da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão das águas, bem como de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. A Lei também incluiu a Agência de Água como entidade integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), definindo suas atribuições e as condições mínimas para sua instalação. Todavia, a Agência de Água ainda não foi regulamentada, apesar do Projeto de Lei nº 1.616-B, de 1999, apresentado pelo Poder Executivo.

Como alternativa ao modelo de Agência de Água, decidiu-se então pela possibilidade de o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) delegar a entidades sem fins lucrativos as funções da Agência - as **entidades delegatárias**, como determina a Lei nº 10.881/2004. Esse modelo é o predominante nas bacias de rios de domínio da União que já têm cobrança pelo uso da água.





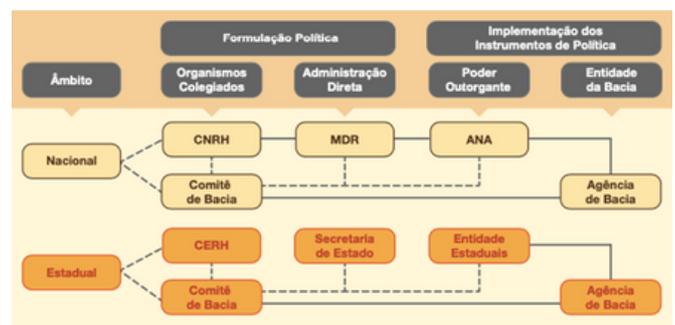
AS AGÊNCIAS DE ÁGUA NO ÂMBITO DO SINGREH

ENTIDADES TÊM PAPEL FUNDAMENTAL NO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS COMITÊS DE BACIA

A figura da Agência de Água, nos moldes previstos pela Lei das Águas, não se confunde com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), criada pela Lei nº 9.984/2000. A ANA se destaca pela abrangência nacional de atuação, pela competência na regulação dos usos em todos os corpos d'água de domínio da União e pela atribuição de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, entre outras funções. A Agência de Água, por sua vez, atua em área limitada pela bacia hidrográfica, não exerce nenhuma regulação dos usos nem poder de polícia em rios de domínio da União ou dos estados e deve, principalmente, ser a executora ou indutora de ações necessárias à preservação, conservação ou recuperação dos recursos hídricos, além de ter competência para realizar outras atividades, como balanço hídrico, cadastro de usuários, gestão do sistema de informações e elaboração de Planos de Recursos Hídricos.

A Agência de Água foi proposta para atuar em conjunto com os demais entes do Singreh no âmbito da bacia hidrográfica. Conhecida como braço técnico do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), estende sua atuação aos aspectos administrativos e financeiros e às atividades de articulação no âmbito do modelo brasileiro de gestão sistêmica e com-

partilhada das águas.

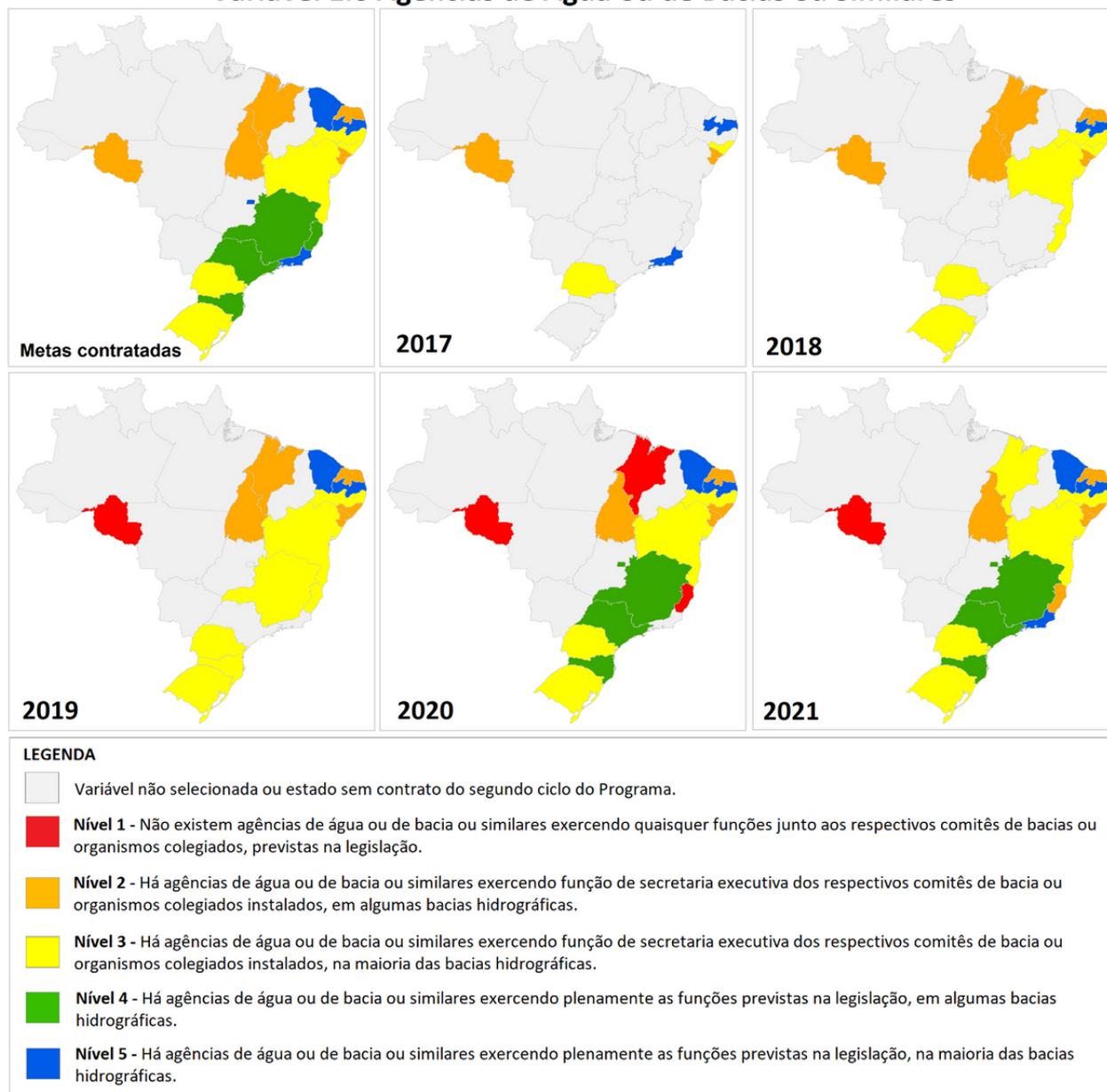


Assim, a Agência de Água está envolvida em uma estrutura complexa, em que participam agentes do Singreh, atuando em políticas diversas e transversais, de diferentes esferas administrativas e, portanto, deve atuar de forma articulada e complementar com os demais entes, evitando sobreposição e disputa de funções.

Com a experiência adquirida até hoje, verifica-se a necessidade de uma complementação na legislação brasileira, ou seja, preencher a lacuna legislativa deixada pela Lei nº 9.433, de modo que se aumente a segurança jurídica das Agências de Água, de forma a fortalecê-las, eliminando obstáculos administrativos para sua eficiente atuação.

Para mais informações sobre as entidades com funções de Agência de Água em bacias de rios de domínio da União, [clique aqui](#).

Variável 1.6 Agências de Água ou de Bacias ou Similares



Fonte: Formulários de autoavaliação enviados pelos estados e aprovados pelos conselhos estaduais de recursos hídricos.

VARIÁVEL 1.6 - AGÊNCIAS DE ÁGUA OU DE BACIA

GRUPO DE VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

A variável 1.6 – Agências de Água ou de Bacias ou Similares avalia a existência ou não de instituições exercendo as funções das Agências de Água, conforme disposto nas legislações de recursos hídricos, no apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia ou demais organismos colegiados.

A variável 1.6 é de avaliação obrigatória para a tipologia de gestão D e facultativa para as tipologias A, B e C.

São cinco os níveis de evolução desta variável: desde a inexistência de qualquer instituição exercendo funções de apoio ao(s) comitê(s) de bacia ou organismos colegiados de gestão

de recursos hídricos no estado, até o nível 5, situação em que há agências de água ou de bacia ou similares exercendo plenamente as funções de agência de água na maioria das bacias hidrográficas do estado.

TIPOLOGIA	NÍVEIS
A	≥ 2
B	≥ 2
C	≥ 3
D	≥ 4



ESTADOS TÊM DIFERENTES FORMAS DE ATUAÇÃO DE ENTIDADES COM FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA

CEARÁ, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO SÃO OS ESTADOS COM EXPERIÊNCIAS MAIS CONSOLIDADAS DE INSTITUIÇÕES COM FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA

Com o avanço na atuação dos comitês de bacia, consequentemente surgiu a necessidade de se ter uma estrutura para apoiá-los em suas decisões, que são políticas, mas devem estar acompanhadas de estudos técnicos para embasá-las. Dessa forma, os estados foram criando, de acordo com suas realidades, formas de apoiar o funcionamento dos CBH. No caso do Ceará, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (**Cogerh**) é a instituição de gestão dos recursos hídricos e desempenha praticamente todas as funções de uma Agência de Água, conforme disposto na Lei das Águas. A Cogerh exerce a função de secretaria executiva dos colegiados, além de ser responsável pela arrecadação e aplicação dos valores da cobrança, bem como da elaboração de estudos técnicos. Além disso, opera e mantém a infraestrutura hídrica do estado, essencial para o seu desenvolvimento econômico, visto que se localiza em uma região com escassez hídrica.

Em Minas Gerais, a Lei nº 13.199/1999 adota o modelo das **Entidades Equiparadas** (EE), onde as Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, podem atuar como unidades executivas descentralizadas de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), no suporte administrativo, técnico e financeiro, e responsáveis pela cobrança pelo uso da água, na sua área de atuação. Atualmente são nove bacias mineiras com EE em funcionamento.

Já no Rio de Janeiro, a Lei nº 3.239/1999 previu as **Agências de Água como entidades de apoio técnico-administrativo** aos CBH, sendo que a qualificação e consequente autorização de funcionamento é dada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. São duas entidades que hoje exercem funções de Agência de Água em apoio aos onze comitês de bacia fluminenses existentes.

Já no caso de São Paulo, a Lei nº 10.020/1998 prevê que, nas bacias hidrográficas onde os problemas relacionados às águas assim o justificassem, por decisão do CBH e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos, poderia ser criado um organismo com estrutura administrativa e financeira próprias para apoiar a gestão naquela unidade, o qual seria denominado Agência de Bacia. A lei paulista prevê a criação de **fundações de direito privado** das quais participam o Estado, prefeituras, usuários e organizações civis, de acordo com diretrizes funcionais e organizacionais rígidas. A sustentação dessas fundações dá-se pela cobrança pelo uso da água e são três fundações desse tipo que apoiam três comitês paulistas. Os demais comitês são apoiados pelo órgão gestor de águas, o DAEE.

Em alguns estados, a legislação indica que o órgão gestor é quem exerce o papel de Agência de Água (PB, PE e PR) e em outros, organizações prestam apoio aos CBH por meio de termos de colaboração (casos de MT, RS e SC).